

Brasileiro, terão apoio financeiro e administrativo do órgão executivo de trânsito deste município.

Parágrafo Único – A autoridade do órgão executivo de trânsito do município promoverá as medidas necessárias a instrução, controle, preparo e tramitação dos processos submetidos às JARIs.

Art. 28 - Os recorrentes terão direito de vista, em qualquer fase do processo, bastando solicitar à JARI para a qual o processo foi distribuído “vista de processo”, não sendo permitida a sua retirada.

Art. 29 - A falta de qualquer membro da JARI sem motivo justificado, a 3 (três) sessões consecutivas, ou 10 (dez) dias intercalados, no prazo de 1 (um) ano, acarretará na perda automática do mandato.

Art. 30 - As dúvidas decorrentes da interpretação deste regimento serão, por solicitação do Presidente da JARI, submetidas à autoridade do órgão executivo de trânsito do município.

Art. 31 - O presente Regimento Interno regula as atividades de todas as JARIs do Município.

#### **Decreto nº 9359/2004**

O Prefeito Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o desenvolvimento econômico é uma das principais prioridades da Administração Municipal;

Considerando que a retomada da indústria naval, no Município, criou uma demanda acentuada por indústrias de suporte, não poluentes;

Considerando que Niterói se ressent de uma área específica para atrair atividades científicas, tecnológicas e industriais não poluentes;

Considerando que a área escolhida para tal finalidade, além de sua proximidade do mercado criado pelos estaleiros, dispõe de toda a infra-estrutura necessária (acesso rodoviário, energia elétrica, água tratada etc.);

Considerando por último, que a área tem possibilidade de contar com gás natural, de acordo com o Plano de Ampliação da CEG,

#### **DECRETA :**

Art. 1º - Fica instituída a Área de Especial Interesse Econômico delimitada nos anexos I e II deste Decreto, para implantação de um Parque e Pólo Técnico, Científico e Industrial de Desenvolvimento Sustentado.

Art. 2º - Ficam suspensas as concessões de alvarás, a aprovação de projetos de edificações e parcelamento do solo e o licenciamento de obras de edificações e acréscimos e de modificação de uso em edificações na Área de Especial Interesse criada, delimitada nos anexos I e II, até a sua regulamentação no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único – Excetuam-se da suspensão definida no caput deste artigo as atividades que se enquadrarem na finalidade do pólo técnico, científico e industrial, de desenvolvimento sustentado, de acordo com parecer emitido pelos órgãos municipais competentes.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 10 de agosto de 2004.

Godofredo Pinto – Prefeito

**Anexo I ao Decreto nº 9359/2004**

A área corresponde a uma poligonal delimitada por uma linha perimetral com início no ponto 1 de coordenadas EN (708227- 7465556); segue na direção Sudeste por uma linha imaginária até encontrar um ponto 2 de coordenadas EN (708239- 7465388) distante 150 metros da Rodovia Amaral Peixoto (RJ-106); segue na direção Nordeste em uma faixa distante 150 metros desta Rodovia até encontrar o limite do parcelamento do loteamento Montealegre; segue na direção Noroeste por este limite até encontrar um ponto 3 de coordenada EN (709116- 7465846) distante 150 metros da Rodovia Amaral Peixoto (RJ-106); segue na direção Nordeste por uma faixa distante 150 metros desta Rodovia até encontrar o ponto 4 de coordenadas EN (709650- 7465921) na curva de nível 125 metros; segue na mesma direção por esta curva de nível até encontrar o ponto 5 de coordenadas EN (710043- 7465921) distante 150 metros da Rodovia Amaral Peixoto (RJ-106); segue na mesma direção por uma faixa distante 150 metros da Rodovia Amaral Peixoto (RJ-106) até encontrar o ponto 6 de coordenadas EN (710569- 7466065); segue na direção Norte por uma linha imaginária até encontrar o ponto 7 de coordenadas EN (710569- 7466216); no limite intermunicipal Niterói/São Gonçalo; segue na direção Noroeste por este até encontrar o ponto inicial desta descrição.

**Anexo II ao Decreto nº 9359/2004**

**Decreto nº 9360/2004**

O Prefeito Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais e,  
Considerando a criação de Área de Especial Interesse Econômico para a implantação do Pólo Técnico, Científico e Industrial de Desenvolvimento Sustentado,

**DECRETA :**

Art. 1º - Fica instituído Grupo de Trabalho encarregado de elaborar as diretrizes para implantação do Pólo Técnico, Científico e Industrial de Desenvolvimento Sustentado.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho será constituído por:

I – dois representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia;

II – um representante da Secretaria Municipal de Urbanismo e Controle Urbano;

III – um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

IV – um representante da Universidade Federal Fluminense;

V – um representante do Niterói – POLOTEC;

VI – um representante da ADEMI;

VII – um representante do SINAVAL;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Niterói, 10 de agosto de 2004.

Godofredo Pinto – Prefeito

**Portarias**

designar os membros da **Comissão Municipal do Primeiro Emprego:**

**BANCADA DO GOVERNO**

**Subsecretaria de Geração de Emprego e Renda**

Titular: Daniel Agnete Casado